

LEIS

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
Nasceu em Brigadeiro Tobias, Sorocaba, em 24 de fevereiro de 1934, Rubens Corrêa é filho de Benedito Corrêa (Dito Iagarto) e de Maria Olinda de Mora (Florita).
Começou sua trajetória profissional muito cedo, trabalhando com teu pai como cobrador de ônibus na empresa da família, quando completou 18 anos, passou a ser motorista da mesma empresa.
Em 1965, ingressou na empresa CBA em Alumínio, onde trabalhou até aposentar em 1986. Após se aposentar trabalhou no Supermercado ROSE em Brigadeiro Tobias.
Teve um casamento abençoado e com muito companheirismo com a Maria Christina Ramos Corrêa (in memoriam), fruto desse companheirismo tiveram 3 filhos, Vera, Rubens e Marcos (in memoriam).
Atuou como atleta do Bandeirantes Futebol Clube, tradicional time de Brigadeiro Tobias nos anos 2000.
No seu segundo casamento com Edna Silva, com quem teve a filha Vanessa. Que lhe deu 3 netos, Valentina, Samuel e Ana Luz.
Fez sua partida em 2021 com 87 anos, de uma vida repleta de amor. Solidariedade, humildade e inúmeras amizades.

(Processo SEI nº 3552205.404.00172608/2025-40)
LEI Nº 13.390, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2 025.
(Institui, no âmbito do Município de Sorocaba, a “Semana Hackathon – Laboratórios de Soluções Urbanas” e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 604/2025 – autoria do Vereador ROBERTO MACHADO DE FREITAS.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sorocaba, a “Semana Hackathon – Laboratórios de Soluções Urbanas”, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.
Art. 2º A Semana Hackathon – Laboratórios de Soluções Urbanas tem como objetivos:
I – promover a integração entre universidades, empreendedores, startups, empresas, órgãos públicos e a sociedade civil;
II – fomentar o ecossistema de inovação de Sorocaba, incentivando o desenvolvimento de soluções urbanas tecnológicas, criativas e sustentáveis;
III – estimular a formação de parcerias e o desenvolvimento de projetos inovadores voltados à melhoria dos serviços públicos e da qualidade de vida da população;
IV – incentivar o empreendedorismo, a ciência aplicada e a economia criativa no Município;
V – valorizar Sorocaba como cidade representativa no cenário de inovação regional, estadual, nacional e internacional;
VI – incentivar que alunos de cursos técnicos e superiores desenvolvam seus Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou projetos acadêmicos com foco em soluções inovadoras, aplicáveis à realidade urbana de Sorocaba.
Art. 3º Durante a Semana Hackathon – Laboratórios de Soluções Urbanas, poderão ser promovidas as seguintes atividades, dentre outras:
I – hackathons e desafios de inovação urbana;
II – palestras, oficinas, workshops e painéis temáticos;
III – exposições de projetos, protótipos e tecnologias aplicáveis à cidade;
IV – rodadas de negócios e mentorias para startups e empreendedores;
V – atividades de educação empreendedora, científica e tecnológica voltadas à comunidade;
VI – apresentação de trabalhos acadêmicos e protótipos desenvolvidos por estudantes, com foco em atender demandas da cidade.
Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá:
I – estabelecer critérios e regulamentos para participação e seleção de projetos apresentados durante o evento;
II – selecionar, entre os projetos apresentados, aqueles com maior viabilidade e relevância para o Município;
III – conceder prêmios, certificados ou outras formas de reconhecimento aos estudantes e equipes autores dos melhores projetos, incentivando a continuidade das soluções e sua implementação.
Art. 5º A organização e execução da Semana Hackathon – Laboratórios de Soluções Urbanas poderão ser realizadas em parceria com:
I – Universidades e Instituições de Ensino e Pesquisa, as quais serão estimuladas a incluir o desenvolvimento de soluções para a cidade como tema de TCC, trabalhos de pesquisa e extensão;
II – Entidades representativas do setor empresarial e de inovação;
III – Organizações da sociedade civil;
IV – Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.
Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de dezembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício
DOUGLAS DOMINGOS
Secretário Jurídico



Autenticar documento em https://sorocaba.sp.gov.br/validar_documento com o identificador 3100300037003900390039003A005400520641100

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
NELSON TADEU CANCELLARA
Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei visa institucionalizar a Semana Hackathon – Laboratórios de Soluções Urbanas como evento oficial do calendário de Sorocaba, reforçando a vocação do Município para inovação, tecnologia e desenvolvimento sustentável.
A proposta agrega novas ações estratégicas: o incentivo para que universidades e escolas técnicas orientem seus alunos a desenvolver TCCs e projetos aplicados com foco em resolver problemas reais da cidade, e a seleção e premiação dos melhores projetos pelo Poder Público, fortalecendo o vínculo entre a produção acadêmica e as demandas do município.
Essa medida estimula a criatividade, a prática e o protagonismo dos estudantes, ao mesmo tempo em que oferece à gestão pública soluções inovadoras e factíveis, construídas por talentos locais.
Ao ser realizado na segunda semana de novembro, o evento se alinha com o calendário nacional e internacional de inovação, aumentando a visibilidade de Sorocaba no ecossistema tecnológico e empreendedor.
Trata-se de um projeto de grande potencial para geração de conhecimento, transformação social, sustentabilidade e valorização de Sorocaba como referência em soluções urbanas.
Diante da importância desta iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

(Processo SEI nº 3552205.404.00172613/2025-52)
LEI Nº 13.391, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2 025.
(Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba a Semana Municipal do “Não te julgo, te ajudo” e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 631/2025 – autoria do Vereador CÍCERO JOÃO DA SILVA.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba a Semana Municipal do “Não te julgo, te ajudo”, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.
Art. 2º A Semana Municipal do “Não te julgo, te ajudo” tem por objetivos:
I – fomentar o debate e a conscientização sobre transtornos psicológicos, como depressão, ansiedade, síndrome do pânico, angústia e outros pensamentos intrusivos e suas consequências como a automutilação e os pensamentos suicidas;
II – estimular a realização de atividades educativas voltadas à promoção da saúde mental e prevenção de seus agravos;
III – incentivar ações de acolhimento e valorização da vida, especialmente em ambientes da rede escolar municipal e comunitários;
IV – apoiar iniciativas da sociedade civil, de instituições educacionais e entidades da área de saúde e assistência que promovam a conscientização sobre o tema.
Art. 3º Durante a Semana Municipal do “Não te julgo, te ajudo”, poderão ser promovidas por entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações não governamentais e demais interessados, as seguintes ações:
I – Realização de eventos com palestras, rodas de conversa, oficinas temáticas, apresentações culturais e outras atividades educativas;
II – Distribuição de materiais informativos, como cartilhas, panfletos e livros relacionados à saúde mental, automutilação e prevenção ao suicídio;
III – Promoção de campanhas de sensibilização nas mídias sociais.
Art. 4º O Poder Executivo poderá, se assim entender conveniente, apoiar as iniciativas desenvolvidas durante a Semana Municipal do “Não te julgo, te ajudo”, em parceria com instituições públicas ou privadas, sem prejuízo de outras ações que entender pertinentes.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de dezembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL
Secretário da Saúde
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Semana Municipal do “Não te julgo, te ajudo” no calendário oficial de Eventos de Sorocaba, a ser realizada anualmente na segunda semana de setembro.
Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, uma em cada quatro pessoas no mundo será afetada por transtornos mentais em algum momento de suas vidas. No Brasil, pesquisas indicam que aproximadamente 23 milhões de pessoas necessitam de algum cuidado em saúde mental, seja contínuo ou eventual, representando cerca de 12% da população geral, sendo ainda, que a pandemia agravou significativamente esse quadro.
O slogan “Não Te Julgo, Te Ajudo” representa uma mudança fundamental na abordagem social da saúde mental. Esta frase simboliza a transição de uma sociedade que julga e exclui para uma sociedade que acolhe e apoia, promovendo a substituição do preconceito pela compreensão e pelo respeito à diversidade, a eliminação da discriminação pela inclusão, e do isolamento pelo acolhimento.
O presente documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.